

# Prefeitura de Santa Quitéria

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

raestrutura

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de **Infraestr Serviços Urbanos**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos aciante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º PCS-01.200125-SEINFRA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO
DE 20L, INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA SERVICOS URBANOS.

# 1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade identificada refere-se à dificuldade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Santa Quitéria-CE em assegurar o acesso contínuo e adequado à água mineral, disponibilizada em garrafões de 20 litros, para seus servidores e usuários. Essa situação impacta diretamente a saúde e o bem-estar dos cidadãos, considerando que a hidratação adequada é um fator essencial para a manutenção da saúde física e mental.

O problema é caracterizado pela escassez de fornecimento regular e consistente deste recurso essencial. A falta de água mineral de qualidade pode prejudicar não apenas a saúde dos servidores públicos que desempenham suas funções no ambiente da secretaria, mas também comprometer o atendimento aos usuários que dependem dos serviços prestados por esta instituição. Em um contexto onde a saúde pública é uma prioridade, é imperativo que os órgãos públicos ofereçam condições adequadas para a realização de atividades que garantam bem-estar e segurança.

Ademais, a relevância do atendimento a essa demanda se manifesta na responsabilidade do poder público em garantir a oferta de serviços essenciais ao cidadão. O acesso à água potável e de qualidade é reconhecido como um direito fundamental, e sua gestão adequada reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Portanto, atender a esta necessidade é não apenas uma questão de conforto, mas uma obrigação institucional voltada para a promoção da saúde coletiva e do interesse público.

Por fim, a regularização do fornecimento de água mineral é apontada como uma ação estratégica para prevenir implicações negativas à saúde e à eficiência operacional do Instituto. Dessa forma, a atenção a esta demanda configura-se como essencial não só para a qualidade de vida dos servidores e usuários, mas também para o fortalecimento da imagem da administração pública na promoção do bem-estar da comunidade.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

#### 3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do aftigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



Prefeitura de Santa Quitéria

"Art. 37 – A administração pública direta de indireta de qualquer dos poderes da União, tos, Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá dos vindirelpios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

*(...)* 

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

# 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

# "Art. 75. É dispensável a licitação:

*(...)* 

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços
e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto** n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a prevalecer o valor de R\$ 62.725,59. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### <u>5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:</u>

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **FRANCISCO C. M. NETO L'TDA,** inscrito no CNPJ sob o nº **45.923.262/0001-66.** 

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que bferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 6 - JUSTIFICATIVA DO PRECO:

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



Prefeitura de Santa Quitéria

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Múnicipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excépcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 1.353,20 (mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

## 7 - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
24.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos	15.122.0002.2.072.0000 - Manutenção e Funcionamento.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.708.0000.00 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais. 1.720.0000.00 - Transferênciás da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 07 de março de 2025.

Melissa Sousa

Secretária de Infraest dutura Serviços Urbanos